



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



**MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO-MG**  
**INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2025**  
**(Processo Administrativo nº 90/2025)**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2026,**  
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM  
DESPACHO-MG, POR INTERMÉDIO DO (A)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E  
AGRICULTURA E GMO CENTRO DE  
PESQUISAS E CONTROLE DE QUALIDADE  
LTDA.

O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO-MG, pessoa jurídica de direito público, cuja Prefeitura é instalada à Rua da Olaria, 80, bairro São João, 35634-026, na cidade de Bom Despacho-MG, inscrito no CNPJ nº 18.301.002/0001-86, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, Sr. Patrick Brauner Resende Silva, inscrito na matrícula nº 1554392-1, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e GMO CENTRO DE PESQUISAS E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.641.575/0001-26, com sede na cidade de Belo Horizonte, à Rua Belmiro de Almeida, nº 198, bairro São Cristóvão, CEP 31230-230, telefone: (31) 3425-2151, e-mail: gmo@gmo-online.com.br, neste ato representada por seu sócio, Sr. Hilton Freire Girão, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 90/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Inexigibilidade de Licitação nº 27/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação laboratório especializado credenciado no Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA em uma distância máxima de 200 Km do município de Bom Despacho-MG para realização de análises microbiológicas e Físico-Químicas de água de abastecimento e produtos de origem animal para atendimento às necessidades do Serviço de Inspeção Municipal – SIM vinculado a Secretária de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| Item | Descrição / Especificações mínimas                                                            | Quant. | Unidade | Valor Unit. | Valor Global |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------|-------------|--------------|
| Água |                                                                                               |        |         |             |              |
| 1    | ANÁLISE DE COLIFORMES TOTAIS/100 ML EM UMA AMOSTRA DE ÁGUA DE ABASTECIMENTO INDUSTRIAL E GELO | 35     | Serviço | R\$ 75,00   | R\$ 2.625,00 |
| 2    | ANÁLISE DE E.COLI/100 ML EM UMA AMOSTRA DE ÁGUA DE                                            | 35     | Serviço | R\$ 75,00   | R\$ 2.625,00 |





**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



|               |                                                                                                             |    |         |           |              |
|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|-----------|--------------|
|               | ABASTECIMENTO INDUSTRIAL E GELO                                                                             |    |         |           |              |
| 3             | ANÁLISE DE TURBIDEZ (UT) EM UMA AMOSTRA DE ÁGUA DE ABASTECIMENTO INDUSTRIAL E GELO                          | 35 | Serviço | R\$ 55,00 | R\$ 1.925,00 |
| 4             | ANÁLISE DE COR APARENTE (UH) EM UMA AMOSTRA DE ÁGUA DE ABASTECIMENTO INDUSTRIAL E GELO                      | 35 | Serviço | R\$ 55,00 | R\$ 1.925,00 |
| 5             | ANÁLISE DE PH EM UMA AMOSTRA DE ÁGUA DE ABASTECIMENTO INDUSTRIAL E GELO                                     | 35 | Serviço | R\$ 55,00 | R\$ 1.925,00 |
| 6             | ANÁLISE DE NITRITO (MG/L N) EM UMA AMOSTRA DE ÁGUA DE ABASTECIMENTO INDUSTRIAL E GELO                       | 35 | Serviço | R\$ 55,00 | R\$ 1.925,00 |
| 7             | ANÁLISE DE NITRATO (MG/L N) EM UMA AMOSTRA DE ÁGUA DE ABASTECIMENTO INDUSTRIAL E GELO                       | 35 | Serviço | R\$ 55,00 | R\$ 1.925,00 |
| 8             | ANÁLISE DE CLORETO (MG/L CL) EM UMA AMOSTRA DE ÁGUA DE ABASTECIMENTO INDUSTRIAL E GELO                      | 35 | Serviço | R\$ 55,00 | R\$ 1.925,00 |
| 9             | ANÁLISE DE CLORO RESIDUAL LIVRE (MG/L) EM UMA AMOSTRA DE ÁGUA DE ABASTECIMENTO INDUSTRIAL E GELO            | 35 | Serviço | R\$ 55,00 | R\$ 1.925,00 |
| 10            | ANÁLISE DE DUREZA TOTAL (MG/L CaCO <sub>3</sub> ) EM UMA AMOSTRA DE ÁGUA DE ABASTECIMENTO INDUSTRIAL E GELO | 35 | Serviço | R\$ 55,00 | R\$ 1.925,00 |
| 11            | ANÁLISE DE FERRO TOTAL (MG/L) EM UMA AMOSTRA DE ÁGUA DE ABASTECIMENTO INDUSTRIAL E GELO                     | 35 | Serviço | R\$ 55,00 | R\$ 1.925,00 |
| <b>Carnes</b> |                                                                                                             |    |         |           |              |



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



|    |                                                                                   |    |         |            |              |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------|----|---------|------------|--------------|
| 12 | ANÁLISE DE ESCHERICHIA COLI EM UMA AMOSTRA DE CARNE E DERIVADOS                   | 50 | Serviço | R\$ 135,00 | R\$ 6.750,00 |
| 13 | ANÁLISE DE SALMONELLA SPP. (/ 25G) EM UMA AMOSTRA DE CARNES E DERIVADOS           | 50 | Serviço | R\$ 135,00 | R\$ 6.750,00 |
| 14 | ANALISE DE ESTAFILOCOCCOS COAGULASE POSITIVA EM UMA AMOSTRA DE CARNES E DERIVADOS | 50 | Serviço | R\$ 100,00 | R\$ 5.000,00 |
| 15 | ANALISE DE SALMONELLA ENTERITIDIS EM UMA AMOSTRA DE CARNES E DERIVADOS            | 30 | Serviço | R\$ 285,00 | R\$ 8.550,00 |
| 16 | ANALISE DE SALMONELLA TYPHIMURIUM EM UMA AMOSTRA DE CARNES E DERIVADOS            | 30 | Serviço | R\$ 285,00 | R\$ 8.550,00 |
| 17 | ANALISE DE CLOSTRIDIUM PERFRINGENS EM UMA AMOSTRA DE CARNES E DERIVADOS           | 15 | Serviço | R\$ 140,00 | R\$ 2.100,00 |
| 18 | ANALISE DE <i>Listeria monocytogenes</i> EM UMA AMOSTRA DE CARNES E DERIVADOS     | 10 | Serviço | R\$ 160,00 | R\$ 1.600,00 |
| 19 | ANÁLISE DE CARBOIDRATOS TOTAIS (%) EM UMA AMOSTRA DE CARNES E DERIVADOS           | 20 | Serviço | R\$ 110,00 | R\$ 2.200,00 |
| 20 | ANÁLISE DE PROTEÍNA (%) EM UMA AMOSTRA DE CARNES E DERIVADOS                      | 20 | Serviço | R\$ 132,00 | R\$ 2.640,00 |
| 21 | ANÁLISE DE NITRATO G/100G EM UMA AMOSTRA DE CARNES E DERIVADOS                    | 30 | Serviço | R\$ 120,00 | R\$ 3.600,00 |
| 22 | ANÁLISE DE NITRITO G/100G EM UMA AMOSTRA DE CARNES E DERIVADOS                    | 30 | Serviço | R\$ 120,00 | R\$ 3.600,00 |
| 23 | ANALISE DE ÁCIDO SÓRBICO E/ OU SORBATO EM UMA AMOSTRA DE CARNES E DERIVADOS       | 20 | Serviço | R\$ 350,00 | R\$ 7.000,00 |



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



|              |                                                                            |    |         |            |              |
|--------------|----------------------------------------------------------------------------|----|---------|------------|--------------|
| 24           | ANALISE DE AMIDO EM UMA AMOSTRA DE CARNES E DERIVADOS                      | 20 | Serviço | R\$ 80,00  | R\$ 1.600,00 |
| 25           | ANALISE DE COLÁGENO EM UMA AMOSTRA DE CARNES E DERIVADOS                   | 7  | Serviço | R\$ 550,00 | R\$ 3.850,00 |
| 26           | ANALISE DE UMIDADE EM UMA AMOSTRA DE CARNES E DERIVADOS                    | 20 | Serviço | R\$ 65,00  | R\$ 1.300,00 |
| 27           | ANALISE DE GORDURA EM UMA AMOSTRA DE CARNES E DERIVADOS                    | 20 | Serviço | R\$ 136,50 | R\$ 2.730,00 |
| 28           | ANALISE DE CLORETO DE SÓDIO (NACL) EM UMA AMOSTRA DE CARNES E DERIVADOS    | 3  | Serviço | R\$ 95,00  | R\$ 285,00   |
| 29           | ANALISE DE RESÍDUO MINERAL FIXO EM UMA AMOSTRA DE CARNES E DERIVADOS       | 3  | Serviço | R\$ 65,00  | R\$ 195,00   |
| 30           | ANALISE DE RELAÇÃO UMIDADE/ PROTEÍNA EM UMA AMOSTRA DE CARNES E DERIVADOS  | 30 | Serviço | R\$ 247,00 | R\$ 7.410,00 |
| 31           | ANALISE DE Teor de cálcio (base seca) EM UMA AMOSTRA DE CARNES E DERIVADOS | 20 | Serviço | R\$ 159,50 | R\$ 3.190,00 |
| 32           | ANALISE DE Atividade de Água EM UMA AMOSTRA DE CARNES E DERIVADOS          | 3  | Serviço | R\$ 110,00 | R\$ 330,00   |
| <b>Leite</b> |                                                                            |    |         |            |              |
| 33           | ANALISE DE BOLORES E LEVEDURAS EM UMA AMOSTRA DE LEITE E DERIVADOS         | 2  | Serviço | R\$ 100,00 | R\$ 200,00   |
| 34           | ANALISE DE COLIFORMES A 45°C EM UMA AMOSTRA DE LEITE E DERIVADOS           | 2  | Serviço | R\$ 97,00  | R\$ 194,00   |



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



|    |                                                                                  |   |         |            |            |
|----|----------------------------------------------------------------------------------|---|---------|------------|------------|
| 35 | ANALISE DE COLIFORMES A 30°C EM UMA AMOSTRA DE LEITE E DERIVADOS                 | 2 | Serviço | R\$ 97,00  | R\$ 194,00 |
| 36 | ANALISE DE ESTAFILOCOCCOS COAGULASE POSITIVO EM UMA AMOSTRA DE LEITE E DERIVADOS | 2 | Serviço | R\$ 100,00 | R\$ 200,00 |
| 37 | ANALISE DE SALMONELLA SPP EM UMA AMOSTRA DE LEITE E DERIVADOS                    | 2 | Serviço | R\$ 135,00 | R\$ 270,00 |
| 38 | ANALISE DE ENTEROBACTÉRIAS EM UMA AMOSTRA DE LEITE E DERIVADOS                   | 2 | Serviço | R\$ 126,00 | R\$ 252,00 |
| 39 | ANALISE DE AERÓBIOS MESÓFILOS EM UMA AMOSTRA DE LEITE E DERIVADOS                | 2 | Serviço | R\$ 120,00 | R\$ 240,00 |
| 40 | ANALISE DE LISTERIA MONOCYTOGENES EM UMA AMOSTRA DE LEITE E DERIVADOS            | 2 | Serviço | R\$ 160,00 | R\$ 320,00 |
| 41 | ANALISE DE ACIDEZ NA GORDURA EM UMA AMOSTRA DE LEITE DERIVADOS                   | 2 | Serviço | R\$ 140,00 | R\$ 280,00 |
| 42 | ANALISE DE CLORETO DE SÓDIO EM UMA AMOSTRA DE LEITE E DERIVADOS                  | 2 | Serviço | R\$ 95,00  | R\$ 190,00 |
| 43 | ANALISE DE EXTRATO SECO DESENGORDURADO EM UMA AMOSTRA DE LEITE E DERIVADOS       | 2 | Serviço | R\$ 136,50 | R\$ 273,00 |
| 44 | ANALISE DE ÍNDICE DE PERÓXIDOS EM UMA AMOSTRA DE LEITE E DERIVADOS               | 2 | Serviço | R\$ 148,00 | R\$ 296,00 |
| 45 | ANALISE DE MATÉRIA GORDA / LIPÍDIOS EM UMA AMOSTRA DE LEITE E DERIVADOS          | 2 | Serviço | R\$ 136,50 | R\$ 273,00 |
| 46 | ANALISE DE UMIDADE EM UMA AMOSTRA DE LEITE E DERIVADOS                           | 2 | Serviço | R\$ 65,00  | R\$ 130,00 |



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



|    |                                                                                                |   |         |            |            |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---------|------------|------------|
| 47 | ANALISE DE ÁCIDO SÓRBICO E/OU SORBATO EM UMA AMOSTRA DE LEITE E DERIVADOS                      | 2 | Serviço | R\$ 350,00 | R\$ 700,00 |
| 48 | ANALISE DE ACIDEZ (EM ÁCIDO LÁCTICO) EM UMA AMOSTRA DE LEITE E DERIVADOS                       | 2 | Serviço | R\$ 140,00 | R\$ 280,00 |
| 49 | ANALISE DE SUBSTÂNCIAS REDUTORAS VOLÁTEIS (ÁLCOOL ETÍLICO) EM UMA AMOSTRA DE LEITE E DERIVADOS | 2 | Serviço | R\$ 80,00  | R\$ 160,00 |
| 50 | ANALISE DE AMIDO EM UMA AMOSTRA DE LEITE E DERIVADOS                                           | 2 | Serviço | R\$ 80,00  | R\$ 160,00 |
| 51 | ANALISE DE DENSIDADE A 15°C EM UMA AMOSTRA DE LEITE E DERIVADOS                                | 2 | Serviço | R\$ 85,00  | R\$ 170,00 |
| 52 | ANALISE DE EXTRATO SECO TOTAL EM UMA AMOSTRA DE LEITE E DERIVADOS                              | 2 | Serviço | R\$ 65,00  | R\$ 130,00 |
| 53 | ANALISE DE FORMALDEÍDO EM UMA AMOSTRA DE LEITE E DERIVADOS                                     | 2 | Serviço | R\$ 100,00 | R\$ 200,00 |
| 54 | ANALISE DE GORDURA EM UMA AMOSTRA DE LEITE E DERIVADOS                                         | 2 | Serviço | R\$ 136,50 | R\$ 273,00 |
| 55 | ANALISE DE ÍNDICE CRIOSCÓPICO EM UMA AMOSTRA DE LEITE E DERIVADOS                              | 2 | Serviço | R\$ 137,00 | R\$ 274,00 |
| 56 | ANALISE DE LACTOSE EM UMA AMOSTRA DE LEITE E DERIVADOS                                         | 2 | Serviço | R\$ 350,00 | R\$ 700,00 |
| 57 | ANALISE DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO EM UMA AMOSTRA DE LEITE E DERIVADOS                          | 2 | Serviço | R\$ 70,00  | R\$ 140,00 |
| 58 | ANALISE DE PROTEÍNA EM UMA AMOSTRA DE LEITE E DERIVADOS                                        | 2 | Serviço | R\$ 132,00 | R\$ 264,00 |
| 59 | ANALISE DE SACAROSE EM UMA                                                                     | 2 | Serviço | R\$ 250,00 | R\$ 500,00 |



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



|            |                                                                              |   |         |            |            |
|------------|------------------------------------------------------------------------------|---|---------|------------|------------|
|            | AMOSTRA DE LEITE E DERIVADOS                                                 |   |         |            |            |
| 60         | ANALISE DE SÓLIDOS NÃO GORDUROSOS (ESD) EM UMA AMOSTRA DE LEITE E DERIVADOS  | 2 | Serviço | R\$ 136,50 | R\$ 273,00 |
| 61         | ANALISE DE MATÉRIA GORDA NO EXTRATO SECO EM UMA AMOSTRA DE LEITE E DERIVADOS | 2 | Serviço | R\$ 136,50 | R\$ 273,00 |
| 62         | ANALISE DE CINZAS EM UMA AMOSTRA DE LEITE E DERIVADOS                        | 2 | Serviço | R\$ 65,00  | R\$ 130,00 |
| 63         | ANALISE DE FOSFATASE ALCALINA EM UMA AMOSTRA DE LEITE E DERIVADOS            | 2 | Serviço | R\$ 74,00  | R\$ 148,00 |
| 64         | ANALISE DE PEROXIDASE EM UMA AMOSTRA DE LEITE E DERIVADOS                    | 2 | Serviço | R\$ 74,00  | R\$ 148,00 |
| <b>Ovo</b> |                                                                              |   |         |            |            |
| 65         | ANALISE DE SALMONELLA SPP EM UMA AMOSTRA DE OVO E DERIVADOS                  | 2 | Serviço | R\$ 135,00 | R\$ 270,00 |
| 66         | ANALISE DE ENTEROBACTERIACEAE EM UMA AMOSTRA DE OVOS E DERIVADOS             | 2 | Serviço | R\$ 126,00 | R\$ 252,00 |
| 67         | ANALISE DE CONTAGEM PADRÃO EM UMA AMOSTRA DE OVOS E DERIVADOS                | 2 | Serviço | R\$ 105,00 | R\$ 210,00 |
| 68         | ANALISE DE COLIFORMES A 45°C EM UMA AMOSTRA DE OVOS E DERIVADOS              | 2 | Serviço | R\$ 97,00  | R\$ 194,00 |
| 69         | ANALISE DE STAPHYLOCOCCUS AUREUS EM UMA AMOSTRA DE OVOS E DERIVADOS          | 2 | Serviço | R\$ 132,00 | R\$ 264,00 |
| 70         | ANALISE DE BOLORES E LEVEDURAS EM UMA AMOSTRA                                | 2 | Serviço | R\$ 100,00 | R\$ 200,00 |



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



|               |                                                              |   |         |           |                       |
|---------------|--------------------------------------------------------------|---|---------|-----------|-----------------------|
|               | DE OVOS E DERIVADOS                                          |   |         |           |                       |
| 71            | ANALISE DE PH EM UMA AMOSTRA DE OVOS E DERIVADOS             | 2 | Serviço | R\$ 60,00 | R\$ 120,00            |
| 72            | ANALISE DE CINZAS EM UMA AMOSTRA DE OVOS E DERIVADOS         | 2 | Serviço | R\$ 65,00 | R\$ 130,00            |
| 73            | ANALISE DE SÓLIDOS TOTAIS EM UMA AMOSTRA DE OVOS E DERIVADOS | 2 | Serviço | R\$ 65,00 | R\$ 130,00            |
| <b>TOTAL:</b> |                                                              |   |         |           | <b>R\$ 111.810,00</b> |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme interesse da Administração, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O prazo de entrega dos laudos laboratoriais das análises será de no máximo 15 (quinze) dias úteis, contando da data do recebimento da amostra, para os exames microbiológicos e 20 (vinte) dias úteis para os exames físicos e químicos.

3.2. Os laudos laboratoriais devem ser enviados à CONTRATANTE por meio eletrônico e/ou físico, conforme definido pela mesma.

3.2.1. Em caso de meio físico, os laudos deverão ser enviados ao SIM, na Rua da Olaria 80 – São João – Bom Despacho-MG



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



3.3. A demanda dos serviços deverá ser levantada e enviada pelos servidores do SIM à CONTRATADA.

3.4. A análise laboratorial de água de abastecimento, bem como dos produtos de animal serão realizadas no mínimo duas análises anuais de água de abastecimento de cada estabelecimento e quatro análises de produtos registrados no Serviço de Inspeção Municipal cada estabelecimento durante o ano.

3.5. Os médicos veterinários do Serviço de Inspeção Municipal serão responsáveis pela coleta, acondicionamento e envio das amostras.

#### **4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. As análises serão requisitadas pelo SIM, com **coleta/entrega** das amostras realizadas pelo Serviço de Inspeção Municipal conforme procedimentos previstos na legislação e prazos previstos no contrato; os **laudos oficiais** deverão ser emitidos dentro dos prazos acordados.

4.1.1. **Por se tratar de execução continuada, não** se aplica a dispensa de habilitação do art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021, devendo a contratada apresentar a **documentação de habilitação** e o **credenciamento MAPA vigente** antes do início da execução.

##### **Recebimento**

4.2. Os serviços serão recebidos, de forma parcelada, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo serem sanadas as irregularidades imediatamente a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento.

4.6. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PREÇO**

6.1. O valor total da contratação é de R\$ **111.810,00** (cento e onze mil, oitocentos e dez reais)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, mediante a apresentação da Nota fiscal/Fatura, e o visto do responsável, representante desta Secretaria, comprovando a execução dos serviços.

7.2. Junto à nota fiscal, a CONTRATADA fará constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e o número do banco, da agência e da conta corrente;

7.3. O pagamento à CONTRATADA somente ocorrerá mediante a comprovação de sua regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, à Previdência Social, consubstanciada na Certidão Negativa de Débito, junto ao FGTS.

### **CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE**

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/09/2025.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. São obrigações do Contratante, além das indicadas no Termo de Referência:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias

9.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

10.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



10.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Municipal e Estadual do domicílio ou sede do contratado;

10.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

10.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2.021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021)

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. moratória de 1 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

12.2.4.2. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 5% a 20% do valor do Contrato;

12.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “c” do subitem 13.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

12.2.4.5. Para as infrações descritas nas alíneas “a” e “d” do subitem 13.1, a multa será de 1% a 20% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei 14.133/2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei 14.133/2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei 14.133/2021) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021)

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei 14.133/2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto:

13.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Despacho, e serão atendidas pelas seguintes dotações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura:

06.001.0000020.0608.0025. 2065. 33390390000000000000.15000000000 , REF 431

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Bom Despacho-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

É parte integrante do presente Contrato o Termo de Referência.

Bom Despacho-MG, 20 de janeiro de 2026, 114º ano de emancipação do Município.

Documento assinado digitalmente



**HILTON FREIRE GIRAÓ**  
Data: 20/01/2026 14:59:07-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO – MG**  
**Patrick Brauner Resende Silva**  
**CONTRATANTE**

**GMO CENTRO DE PESQUISAS E CON-**  
**TROLE DE QUALIDADE LTDA**  
**Hilton Freire Girão**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – DO OBJETO**

1.1. A contratação de serviços da pessoa jurídica, Gmo Centro de Pesquisas e Controle de Qualidade LTDA, CNPJ 22.641.575/0001-26, Rua Belmiro de Almeida, 198, São Cristóvão, 31230-230, Belo Horizonte- MG, sendo laboratório especializado, devidamente credenciado junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), situado em um raio máximo de 200 km do município de Bom Despacho-MG, para a realização de exames de análises microbiológicas e físico-químicas de água e produtos de origem animal, visando atender às demandas do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 9.780/2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A presente contratação se faz necessária para dar continuidade ao atendimento das exigências do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA, garantindo a segurança alimentar, a qualidade dos produtos de origem animal e a potabilidade da água analisada.

2.2. Cabe ressaltar que existia contratação anterior (Processo Administrativo nº 111/2023 – INX 17/2023), a qual expirou em 28 de agosto de 2025. Assim, o presente processo tem por objetivo assegurar a continuidade do serviço essencial, evitando descontinuidade na inspeção, fiscalização e controle de qualidade dos produtos de origem animal.

2.3. A presente contratação será realizada por Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição em razão da necessidade de laboratório credenciado junto ao MAPA e localizado dentro do limite geográfico exigido, havendo apenas prestador que atende plenamente às condições.

2.4. O objeto da contratação está inserido no Plano de Contratações Anual 2025.

2.5. A contratação promove a segurança sanitária, a proteção à saúde pública e o atendimento às normas federais aplicáveis.

**2.6. DA LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA**

2.6.1. Considerando o disposto no art. 9º, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedado ao agente público incluir cláusulas que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, salvo em hipóteses devidamente justificadas por razões técnicas e de interesse público.

Todavia, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (TCU), a limitação geográfica pode ser admitida em caráter excepcional, desde que haja motivação técnica e comprovação da necessidade administrativa, conforme se observa no Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário e no Acórdão nº 1.793/2015 – Plenário:

“O emprego de critérios de distância máxima pode restringir a participação de empresas, todavia, trata-se de medida por vezes necessária, porquanto a remessa de



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



veículos, materiais ou amostras pode demandar gastos significativos com combustível, deslocamento de servidores e perda de eficiência. Assim, deve o gestor público sopesar tais fatores, de modo a atingir solução que garanta a economicidade sem impelir restrições desnecessárias ao caráter competitivo do certame.”

Dessa forma, a Administração justifica a necessidade de delimitação geográfica no presente caso pelos seguintes motivos técnicos e operacionais:

**1. Transporte de amostras biológicas e de água:**

As amostras coletadas possuem tempo máximo de transporte até o laboratório para que sejam mantidas as condições adequadas de análise, conforme parâmetros técnicos da literatura científica da FUNASA “O tempo de coleta e a realização do exame não deve exceder 24 horas;”

**2. Controle de temperatura e integridade das amostras:**

As amostras são transportadas em caixas térmicas com gelo reciclável, sendo essencial que o tempo de deslocamento não ultrapasse o período de estabilidade térmica indicado nos manuais técnicos científicos, sob pena de perda da confiabilidade do resultado laboratorial.

**3. Economicidade e eficiência administrativa:**

A manutenção de um raio geográfico reduzido para contratação de empresa prestadora de serviço evita gastos excessivos com combustível, diárias de servidores, e tempo ocioso de transporte, promovendo racionalização de recursos públicos e efetividade operacional, uma vez que todo o transporte e coleta é de responsabilidade dos servidores do S.I.M. sendo ainda 200km uma distância considerável devido a necessidade de manutenção térmica das amostras.

**4. Cumprimento dos prazos legais de análise:**

Os prazos para envio e análise das amostras são rígidos e vinculados a cronogramas do S.I.M.. A distância máxima contratual garante que o serviço contratado cumpra as metas de periodicidade de coletas e entregas de resultados dentro do prazo.

**5. Dá exclusividade da GMO:**

Conforme consta no site do MAPA o único laboratório em Minas Gerais além da GMO é a IBERPHARM LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA em Machado -MG que fica a 327 km e tem viagem estimada de 5 horas considerando boas condições do percurso, o que torna inviável a manutenção de temperatura dos produtos, além do gasto de combustível e deslocamento do servidor que em grande probabilidade teria necessidade de pernoite por necessidade de condições humanas, ausentando da rotina de inspeção no dia de transporte e no dia seguinte prejudicando a continuidade do serviço.

Portanto, a delimitação do espaço geográfico não constitui cláusula restritiva arbitrária, mas condição técnica indispensável à execução adequada do objeto contratual, à preservação da qualidade das amostras e à economicidade administrativa, estando plenamente amparada pela legislação vigente e pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Face ao exposto, resta demonstrado que a limitação geográfica proposta visa exclusivamente ao interesse público, sendo proporcional, razoável e tecnicamente justificada, em consoante com o princípio da economicidade.

### **3. DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

| <b>Item</b> | <b>Descrição / Especificações mínimas</b> | <b>Quant .</b> | <b>Unidade</b> | <b>Valor Unit.</b> | <b>Valor Global</b> |
|-------------|-------------------------------------------|----------------|----------------|--------------------|---------------------|
|-------------|-------------------------------------------|----------------|----------------|--------------------|---------------------|



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



| Água |                                                                                                  |    |         |           |              |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|-----------|--------------|
| 1    | ANÁLISE DE COLIFORMES TOTAIS/100 ML EM UMA AMOSTRA DE ÁGUA DE ABASTECIMENTO INDUSTRIAL E GELO    | 35 | Serviço | R\$ 75,00 | R\$ 2.625,00 |
| 2    | ANÁLISE DE E.COLI/100 ML EM UMA AMOSTRA DE ÁGUA DE ABASTECIMENTO INDUSTRIAL E GELO               | 35 | Serviço | R\$ 75,00 | R\$ 2.625,00 |
| 3    | ANÁLISE DE TURBIDEZ (UT) EM UMA AMOSTRA DE ÁGUA DE ABASTECIMENTO INDUSTRIAL E GELO               | 35 | Serviço | R\$ 55,00 | R\$ 1.925,00 |
| 4    | ANÁLISE DE COR APARENTE (UH) EM UMA AMOSTRA DE ÁGUA DE ABASTECIMENTO INDUSTRIAL E GELO           | 35 | Serviço | R\$ 55,00 | R\$ 1.925,00 |
| 5    | ANÁLISE DE PH EM UMA AMOSTRA DE ÁGUA DE ABASTECIMENTO INDUSTRIAL E GELO                          | 35 | Serviço | R\$ 55,00 | R\$ 1.925,00 |
| 6    | ANÁLISE DE NITRITO (MG/L N) EM UMA AMOSTRA DE ÁGUA DE ABASTECIMENTO INDUSTRIAL E GELO            | 35 | Serviço | R\$ 55,00 | R\$ 1.925,00 |
| 7    | ANÁLISE DE NITRATO (MG/L N) EM UMA AMOSTRA DE ÁGUA DE ABASTECIMENTO INDUSTRIAL E GELO            | 35 | Serviço | R\$ 55,00 | R\$ 1.925,00 |
| 8    | ANÁLISE DE CLORETO (MG/L CL) EM UMA AMOSTRA DE ÁGUA DE ABASTECIMENTO INDUSTRIAL E GELO           | 35 | Serviço | R\$ 55,00 | R\$ 1.925,00 |
| 9    | ANÁLISE DE CLORO RESIDUAL LIVRE (MG/L) EM UMA AMOSTRA DE ÁGUA DE ABASTECIMENTO INDUSTRIAL E GELO | 35 | Serviço | R\$ 55,00 | R\$ 1.925,00 |
| 10   | ANÁLISE DE DUREZA TOTAL                                                                          | 35 | Serviço | R\$ 55,00 | R\$ 1.925,00 |



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



|               |                                                                                          |    |         |            |              |
|---------------|------------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|------------|--------------|
|               | (MG/ L CACO3) EM UMA AMOSTRA DE ÁGUA DE ABASTECIMENTO INDUSTRIAL E GELO                  |    |         |            |              |
| 11            | ANÁLISE DE FERRO TOTAL (MG/ L) EM UMA AMOSTRA DE ÁGUA DE ABASTECIMENTO INDUSTRIAL E GELO | 35 | Serviço | R\$ 55,00  | R\$ 1.925,00 |
| <b>Carnes</b> |                                                                                          |    |         |            |              |
| 12            | ANÁLISE DE ESCHERICHIA COLI EM UMA AMOSTRA DE CARNE E DERIVADOS                          | 50 | Serviço | R\$ 135,00 | R\$ 6.750,00 |
| 13            | ANÁLISE DE SALMONELLA SPP. (/ 25G) EM UMA AMOSTRA DE CARNES E DERIVADOS                  | 50 | Serviço | R\$ 135,00 | R\$ 6.750,00 |
| 14            | ANALISE DE ESTAFILOCOCOS COAGULASE POSITIVA EM UMA AMOSTRA DE CARNES E DERIVADOS         | 50 | Serviço | R\$ 100,00 | R\$ 5.000,00 |
| 15            | ANALISE DE SALMONELLA ENTERITIDIS EM UMA AMOSTRA DE CARNES E DERIVADOS                   | 30 | Serviço | R\$ 285,00 | R\$ 8.550,00 |
| 16            | ANALISE DE SALMONELLA TYPHIMURIUM EM UMA AMOSTRA DE CARNES E DERIVADOS                   | 30 | Serviço | R\$ 285,00 | R\$ 8.550,00 |
| 17            | ANALISE DE CLOSTRIDIUM PERFRINGENS EM UMA AMOSTRA DE CARNES E DERIVADOS                  | 15 | Serviço | R\$ 140,00 | R\$ 2.100,00 |
| 18            | ANALISE DE <i>Listeria monocytogenes</i> EM UMA AMOSTRA DE CARNES E DERIVADOS            | 10 | Serviço | R\$ 160,00 | R\$ 1.600,00 |
| 19            | ANÁLISE DE CARBOIDRATOS TOTAIS (%) EM UMA AMOSTRA DE CARNES E DERIVADOS                  | 20 | Serviço | R\$ 110,00 | R\$ 2.200,00 |



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



|    |                                                                             |    |         |            |              |
|----|-----------------------------------------------------------------------------|----|---------|------------|--------------|
| 20 | ANÁLISE DE PROTEÍNA (%) EM UMA AMOSTRA DE CARNES E DERIVADOS                | 20 | Serviço | R\$ 132,00 | R\$ 2.640,00 |
| 21 | ANÁLISE DE NITRATO G/100G EM UMA AMOSTRA DE CARNES E DERIVADOS              | 30 | Serviço | R\$ 120,00 | R\$ 3.600,00 |
| 22 | ANÁLISE DE NITRITO G/100G EM UMA AMOSTRA DE CARNES E DERIVADOS              | 30 | Serviço | R\$ 120,00 | R\$ 3.600,00 |
| 23 | ANALISE DE ÁCIDO SÓRBICO E/ OU SORBATO EM UMA AMOSTRA DE CARNES E DERIVADOS | 20 | Serviço | R\$ 350,00 | R\$ 7.000,00 |
| 24 | ANALISE DE AMIDO EM UMA AMOSTRA DE CARNES E DERIVADOS                       | 20 | Serviço | R\$ 80,00  | R\$ 1.600,00 |
| 25 | ANALISE DE COLÁGENO EM UMA AMOSTRA DE CARNES E DERIVADOS                    | 7  | Serviço | R\$ 550,00 | R\$ 3.850,00 |
| 26 | ANALISE DE UMIDADE EM UMA AMOSTRA DE CARNES E DERIVADOS                     | 20 | Serviço | R\$ 65,00  | R\$ 1.300,00 |
| 27 | ANALISE DE GORDURA EM UMA AMOSTRA DE CARNES E DERIVADOS                     | 20 | Serviço | R\$ 136,50 | R\$ 2.730,00 |
| 28 | ANALISE DE CLORETO DE SÓDIO (NaCl) EM UMA AMOSTRA DE CARNES E DERIVADOS     | 3  | Serviço | R\$ 95,00  | R\$ 285,00   |
| 29 | ANALISE DE RESÍDUO MINERAL FIXO EM UMA AMOSTRA DE CARNES E DERIVADOS        | 3  | Serviço | R\$ 65,00  | R\$ 195,00   |
| 30 | ANALISE DE RELAÇÃO UMIDADE/ PROTEÍNA EM UMA AMOSTRA DE CARNES E DERIVADOS   | 30 | Serviço | R\$ 247,00 | R\$ 7.410,00 |
| 31 | ANALISE DE Teor de cálcio (base                                             | 20 | Serviço | R\$ 159,50 | R\$ 3.190,00 |



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



|              |                                                                                          |   |         |            |            |
|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------|---|---------|------------|------------|
|              | seca)<br>EM UMA AMOSTRA DE<br>CARNES E DERIVADOS                                         |   |         |            |            |
| 32           | ANALISE DE Atividade de Água<br>EM UMA AMOSTRA DE<br>CARNES E DERIVADOS                  | 3 | Serviço | R\$ 110,00 | R\$ 330,00 |
| <b>Leite</b> |                                                                                          |   |         |            |            |
| 33           | ANALISE DE BOLORES E<br>LEVEDURAS EM UMA<br>AMOSTRA DE LEITE E<br>DERIVADOS              | 2 | Serviço | R\$ 100,00 | R\$ 200,00 |
| 34           | ANALISE DE COLIFORMES A<br>45°C EM UMA AMOSTRA DE<br>LEITE E DERIVADOS                   | 2 | Serviço | R\$ 97,00  | R\$ 194,00 |
| 35           | ANALISE DE COLIFORMES A<br>30°C EM UMA AMOSTRA DE<br>LEITE E DERIVADOS                   | 2 | Serviço | R\$ 97,00  | R\$ 194,00 |
| 36           | ANALISE DE ESTAFILOCOCOS<br>COAGULASE POSITIVO EM<br>UMA AMOSTRA DE LEITE E<br>DERIVADOS | 2 | Serviço | R\$ 100,00 | R\$ 200,00 |
| 37           | ANALISE DE SALMONELLA<br>SPP EM UMA AMOSTRA DE<br>LEITE E DERIVADOS                      | 2 | Serviço | R\$ 135,00 | R\$ 270,00 |
| 38           | ANALISE DE ENTEROBACTÉRIAS EM UMA<br>AMOSTRA DE LEITE E<br>DERIVADOS                     | 2 | Serviço | R\$ 126,00 | R\$ 252,00 |
| 39           | ANALISE DE AERÓBIOS<br>MESÓFILOS EM UMA<br>AMOSTRA DE LEITE E<br>DERIVADOS               | 2 | Serviço | R\$ 120,00 | R\$ 240,00 |
| 40           | ANALISE DE LISTERIA<br>MONOCYTOGENES EM UMA<br>AMOSTRA DE LEITE E<br>DERIVADOS           | 2 | Serviço | R\$ 160,00 | R\$ 320,00 |
| 41           | ANALISE DE ACIDEZ NA<br>GORDURA EM UMA AMOSTRA                                           | 2 | Serviço | R\$ 140,00 | R\$ 280,00 |



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



|    |                                                                                                |   |         |            |            |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---------|------------|------------|
|    | DE LEITE DERIVADOS                                                                             |   |         |            |            |
| 42 | ANALISE DE CLORETO DE SÓDIO EM UMA AMOSTRA DE LEITE E DERIVADOS                                | 2 | Serviço | R\$ 95,00  | R\$ 190,00 |
| 43 | ANALISE DE EXTRATO SECO DESENGORDURADO EM UMA AMOSTRA DE LEITE E DERIVADOS                     | 2 | Serviço | R\$ 136,50 | R\$ 273,00 |
| 44 | ANALISE DE ÍNDICE DE PERÓXIDOS EM UMA AMOSTRA DE LEITE E DERIVADOS                             | 2 | Serviço | R\$ 148,00 | R\$ 296,00 |
| 45 | ANALISE DE MATÉRIA GORDA / LIPÍDIOS EM UMA AMOSTRA DE LEITE E DERIVADOS                        | 2 | Serviço | R\$ 136,50 | R\$ 273,00 |
| 46 | ANALISE DE UMIDADE EM UMA AMOSTRA DE LEITE E DERIVADOS                                         | 2 | Serviço | R\$ 65,00  | R\$ 130,00 |
| 47 | ANALISE DE ÁCIDO SÓRBICO E/ OU SORBATO EM UMA AMOSTRA DE LEITE E DERIVADOS                     | 2 | Serviço | R\$ 350,00 | R\$ 700,00 |
| 48 | ANALISE DE ACIDEZ (EM ÁCIDO LÁCTICO) EM UMA AMOSTRA DE LEITE E DERIVADOS                       | 2 | Serviço | R\$ 140,00 | R\$ 280,00 |
| 49 | ANALISE DE SUBSTÂNCIAS REDUTORAS VOLÁTEIS (ÁLCOOL ETÍLICO) EM UMA AMOSTRA DE LEITE E DERIVADOS | 2 | Serviço | R\$ 80,00  | R\$ 160,00 |
| 50 | ANALISE DE AMIDO EM UMA AMOSTRA DE LEITE E DERIVADOS                                           | 2 | Serviço | R\$ 80,00  | R\$ 160,00 |
| 51 | ANALISE DE DENSIDADE A 15°C EM UMA AMOSTRA DE LEITE E DERIVADOS                                | 2 | Serviço | R\$ 85,00  | R\$ 170,00 |
| 52 | ANALISE DE EXTRATO SECO TOTAL EM UMA AMOSTRA DE                                                | 2 | Serviço | R\$ 65,00  | R\$ 130,00 |



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



|    |                                                                              |   |         |            |            |
|----|------------------------------------------------------------------------------|---|---------|------------|------------|
|    | LEITE E DERIVADOS                                                            |   |         |            |            |
| 53 | ANALISE DE FORMALDEÍDO EM UMA AMOSTRA DE LEITE E DERIVADOS                   | 2 | Serviço | R\$ 100,00 | R\$ 200,00 |
| 54 | ANALISE DE GORDURA EM UMA AMOSTRA DE LEITE E DERIVADOS                       | 2 | Serviço | R\$ 136,50 | R\$ 273,00 |
| 55 | ANALISE DE ÍNDICE CRIOSCÓPICO EM UMA AMOSTRA DE LEITE E DERIVADOS            | 2 | Serviço | R\$ 137,00 | R\$ 274,00 |
| 56 | ANALISE DE LACTOSE EM UMA AMOSTRA DE LEITE E DERIVADOS                       | 2 | Serviço | R\$ 350,00 | R\$ 700,00 |
| 57 | ANALISE DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO EM UMA AMOSTRA DE LEITE E DERIVADOS        | 2 | Serviço | R\$ 70,00  | R\$ 140,00 |
| 58 | ANALISE DE PROTEÍNA EM UMA AMOSTRA DE LEITE E DERIVADOS                      | 2 | Serviço | R\$ 132,00 | R\$ 264,00 |
| 59 | ANALISE DE SACAROSE EM UMA AMOSTRA DE LEITE E DERIVADOS                      | 2 | Serviço | R\$ 250,00 | R\$ 500,00 |
| 60 | ANALISE DE SÓLIDOS NÃO GORDUROSOS (ESD) EM UMA AMOSTRA DE LEITE E DERIVADOS  | 2 | Serviço | R\$ 136,50 | R\$ 273,00 |
| 61 | ANALISE DE MATÉRIA GORDA NO EXTRATO SECO EM UMA AMOSTRA DE LEITE E DERIVADOS | 2 | Serviço | R\$ 136,50 | R\$ 273,00 |
| 62 | ANALISE DE CINZAS EM UMA AMOSTRA DE LEITE E DERIVADOS                        | 2 | Serviço | R\$ 65,00  | R\$ 130,00 |
| 63 | ANALISE DE FOSFATASE ALCALINA EM UMA AMOSTRA DE LEITE E DERIVADOS            | 2 | Serviço | R\$ 74,00  | R\$ 148,00 |



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



|               |                                                                     |   |         |            |                       |
|---------------|---------------------------------------------------------------------|---|---------|------------|-----------------------|
| 64            | ANALISE DE PEROXIDASE EM UMA AMOSTRA DE LEITE E DERIVADOS           | 2 | Serviço | R\$ 74,00  | R\$ 148,00            |
| <b>Ovo</b>    |                                                                     |   |         |            |                       |
| 65            | ANALISE DE SALMONELLA SPP EM UMA AMOSTRA DE OVO E DERIVADOS         | 2 | Serviço | R\$ 135,00 | R\$ 270,00            |
| 66            | ANALISE DE ENTEROBACTERIACEAE EM UMA AMOSTRA DE OVOS E DERIVADOS    | 2 | Serviço | R\$ 126,00 | R\$ 252,00            |
| 67            | ANALISE DE CONTAGEM PADRÃO EM UMA AMOSTRA DE OVOS E DERIVADOS       | 2 | Serviço | R\$ 105,00 | R\$ 210,00            |
| 68            | ANALISE DE COLIFORMES A 45°C EM UMA AMOSTRA DE OVOS E DERIVADOS     | 2 | Serviço | R\$ 97,00  | R\$ 194,00            |
| 69            | ANALISE DE STAPHYLOCOCCUS AUREUS EM UMA AMOSTRA DE OVOS E DERIVADOS | 2 | Serviço | R\$ 132,00 | R\$ 264,00            |
| 70            | ANALISE DE BOLORES E LEVEDURAS EM UMA AMOSTRA DE OVOS E DERIVADOS   | 2 | Serviço | R\$ 100,00 | R\$ 200,00            |
| 71            | ANALISE DE PH EM UMA AMOSTRA DE OVOS E DERIVADOS                    | 2 | Serviço | R\$ 60,00  | R\$ 120,00            |
| 72            | ANALISE DE CINZAS EM UMA AMOSTRA DE OVOS E DERIVADOS                | 2 | Serviço | R\$ 65,00  | R\$ 130,00            |
| 73            | ANALISE DE SÓLIDOS TOTAIS EM UMA AMOSTRA DE OVOS E DERIVADOS        | 2 | Serviço | R\$ 65,00  | R\$ 130,00            |
| <b>TOTAL:</b> |                                                                     |   |         |            | <b>R\$ 111.810,00</b> |

3.1. O custo total da contratação é de **R\$ 111.810,00** conforme custo unitário apostado na tabela



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



acima.

3.2. A prestação do serviço será através de prestação parcelada;

3.3. O pagamento à empresa contratada será realizado na medida que os serviços forem prestados;

3.4. As despesas serão suportadas no exercício de 2025, no valor total de R\$ 111.810,00. na  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.001.0000020.0608.0025. 2065.  
33390390000000000000.150000000000 , REF 431

#### **4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. As análises serão requisitadas pelo SIM , com coleta/entrega das amostras realizadas pelo Serviço de Inspeção Municipal conforme procedimentos previstos na legislação e prazos previstos no contrato; os laudos oficiais deverão ser emitidos dentro dos prazos acordados.

4.1.1. Por se tratar de execução continuada, não se aplica a dispensa de habilitação do art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021, devendo a contratada apresentar a documentação de habilitação e o credenciamento MAPA vigente antes do início da execução disponível em:  
<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria/laboratorios-credenciados/laboratorios-credenciados/produtos-de-origem-animal/ensaios-fisico-quimicos>

#### **5. DOS MATERIAIS**

5.1. Todos os reagentes, meios de cultura, consumíveis laboratoriais e insumos necessários à execução dos serviços serão de fornecimento exclusivo da Contratada.

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da entrega do objeto;

6.2. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada;

6.3. Aplicar à Contratada as penalidades depois de constatadas às irregularidades, garantindo o contraditório e ampla defesa;

6.4. Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do serviço;

6.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

#### **7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. O desembolso se fará mediante a rubrica da dotação orçamentária existente na Lei Orçamentária em exercício, conforme segue em anexo na requisição.

#### **8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, mediante a apresentação da Nota fiscal/Fatura, e o visto do responsável, representante desta Secretaria, comprovando a execução dos serviços.

8.2. Junto à nota fiscal, a CONTRATADA fará constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e o número do banco, da agência e da conta corrente;

8.3. O pagamento à CONTRATADA somente ocorrerá mediante a comprovação de sua regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, à Previdência Social, consubstanciada na Certidão Negativa de Débito, junto ao FGTS.



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Comunicar à CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça a execução dos serviços solicitados;

9.3. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre os serviços fornecidos;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.5. Arcar com todos os custos necessários à completa entrega dos serviços, incluindo-se aqui ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes;

9.6. Reparar ou remover, às suas expensas, no total, no prazo fixado pela contratante, irregularidades para a prestação dos serviços ora solicitados.

## **10. DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

10.1. **Contratação direta por inexigibilidade**, amparada no **art. 74 da Lei nº 14.133/2021**.

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição.”*

10.2. Observados os requisitos objetivos para a inexigibilidade, verificou-se que:

- a) o serviço requer credenciamento específico no MAPA e metodologias padronizadas;
- b) há único fornecedor apto no raio máximo de 200 km, condição técnica/logística indispensável;
- c) a exclusividade/aptidão está atestada por documentação idônea (credenciamento MAPA e consulta formal);

d) o preço é compatível com o mercado, conforme pesquisa e histórico contratual.

10.4. Assim, configura-se hipótese de inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

## **11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



outros.

11.6. As análises serão requisitadas pelo SIM , com coleta/entrega das amostras realizadas pelo Serviço de Inspeção Municipal conforme procedimentos previstos na legislação e prazos previstos no contrato; os laudos oficiais deverão ser emitidos dentro dos prazos acordados.

11.7. Por se tratar de execução continuada, não se aplica a dispensa de habilitação do art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021, devendo a contratada apresentar a documentação de habilitação e o credenciamento MAPA vigente antes do início da execução.

### **Condições de Entrega**

11.8. O prazo de entrega do serviço é de 15 dias úteis das análises microbiológicas e 20 dias úteis das análises físico – químicas, devendo os laudos ser entregues por e-mail ou sistema de gerenciamento próprio do laboratório disponibilizada de forma gratuita pelo CONTRATADO.

### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

11.10. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos laudos pelo próprio Contratado.

11.11. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir inconsistências apresentadas pelos laudos ou as análises, compreendendo correções necessárias e reanálises .

11.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

### **Fiscalização**

11.13. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.14. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.15. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ( Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º );

11.16. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

11.17. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.18. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.19. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.20. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



necessário.

11.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.22. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.23. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.24. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.25. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.26. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.27. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.28. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

12.1. Os serviços serão recebidos, de forma parcelada, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo serem sanadas as irregularidades imediatamente a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



12.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento.

12.5. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

12.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.7. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.8.1. o prazo de validade;

12.8.2. a data da emissão;

12.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

12.8.4. o período respectivo de execução do contrato;

12.8.5. o valor a pagar; e

12.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10.1. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.10.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.10.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **Prazo de pagamento.**

12.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



12.12. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**Forma de pagamento**

12.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**13. PENALIDADES CONTRATUAIS**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- d) Multa: • Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; • Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 5% a 20% do valor do Contrato. • Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “c” do subitem 13.1, de 10% a 20% do valor do Contrato. • Para as infrações descritas nas alíneas “a” e “d” do subitem 13.1, a multa será de 1% a 20% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



multa (artigo 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021). 13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021): • a natureza e a gravidade da infração cometida; • as peculiaridades do caso concreto; • as circunstâncias agravantes ou atenuantes; • os danos que dela provierem para o Contratante; • a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (artigo 159 da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (artigo 160 da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (artigo 161 da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



#### **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

14.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

14.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

14.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Municipal e Estadual do domicílio ou sede do contratado;

14.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

14.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

14.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

14.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

14.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



14.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

14.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

14.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

14.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

14.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **14.22 REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.22.1 – A demanda dos serviços deverá ser levantada pelos servidores do SIM.

14.22.2 – As análises laboratoriais de água de abastecimento animal e produtos de origem animal deverão atender às exigências da legislação vigente.

14.22.3 – As coletas de amostras serão realizadas semestralmente ou conforme necessidade identificada, devendo ser entregues devidamente acondicionadas.

14.22.4 – Todos os custos para prestação dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

14.22.5 – Quando as amostras forem encaminhadas ao laboratório, este deverá apresentar:

- a) Identificação e razão social;
- b) Endereço e telefone do laboratório;
- c) Identificação do responsável técnico com número de registro no respectivo conselho de classe profissional;
- d) Identificação do profissional que liberou o exame;
- e) Número de registro do laboratório clínico;
- f) Identificação do estabelecimento onde foi coletada a amostra;
- g) Data da coleta;
- h) Data da emissão do laudo;
- i) Nome do tipo de análise;
- j) Resultado do exame;
- k) Valores de referência.



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



14.22.6 – Para amostras de água, o prazo máximo entre coleta e recebimento no laboratório é de 8h, devendo ser transportadas sob refrigeração (2 a 8 °C).

14.22.7 – Produtos de origem animal devem ser encaminhados em sacos transparentes lacrados, acondicionados em caixas térmicas.

14.22.8 – É obrigatório que a CONTRATADA entregue os laudos laboratoriais ao SIM.

## **15. PENALIDADES CONTRATUAIS**

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- d) Multa:
  - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
  - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “c” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
  - Para as infrações descritas nas alíneas “a” e “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 20% do valor do Contrato.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157 da Lei Federal nº 14.133/2021).



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (artigo 159 da Lei Federal nº 14.133/2021)

15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (artigo 160 da Lei Federal nº 14.133/2021)

15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (artigo 161 da Lei Federal nº 14.133/2021)

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



## **16. PERÍODO DE VALIDADE DA CONTRATAÇÃO**

16.1 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme interesse da Administração, observado o disposto no art. 106 da Lei nº 14.133/21.

16.2 O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que para a realização de exames de análises microbiológicas e físico-químicas de água e produtos de origem animal, , sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

## **17. CLÁUSULA DE REAJUSTE**

17.1 – Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, contado da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, mediante aplicação de índice oficial setorial específico ou, na sua ausência, do IPCA/IBGE, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

17.2 – O reajuste dependerá de requerimento da CONTRATADA, acompanhado da memória de cálculo e comprovação do índice aplicável.

## **18. CLÁUSULA DA RESCISÃO**

18.1. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pelo Contratante

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Município de Bom Despacho poderá promover a rescisão do contrato, se a contratada:

- a) Não cumprir os prazos estabelecidos no contrato ou em ordem de serviço, sem prejuízo a critério do município, da imposição de multa;
- b) Desatender às determinações regulares da fiscalização da Contratante;
- c) Estiver cumprido o contrato com lentidão, levando a administração a presumir a não entrega do serviço no prazo estipulado;
- d) Dissolver a sociedade, alterar o contrato social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de tal forma que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato;
- e) Tiver decretado sua falência ou instaurada sua insolvência civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de conclusão de novo processo licitatório, haverá a rescisão do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Rescindindo o contrato, a Contratada terá retido todo critério decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Município ou a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de rescisão, a Contratada receberá o pagamento pelos serviços já prestados à Contratante até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUINTO – Ocorrendo a rescisão, a Contratante poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial

## **19. ADITIVOS CONTRATUAIS**

19.1 – O presente contrato poderá ser alterado por Termo Aditivo, desde que respeitados os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, em especial o art. 124.

19.2 – Toda alteração deverá ser formalizada por escrito e justificada tecnicamente.

Bom Despacho/MG, 13 de outubro de 2025, 114º ano de emancipação do Município.

Patrick Brauner Resende Silva  
Ordenador de Despesas



Assinado digitalmente por:  
**PATRICK BRAUNER  
RESENDE SILVA**  
069.210.716-93  
21/01/2026 12:38:48  
Assinatura digital avançada.